CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LICENÇA DE USO PERMANENTE DE SOFTWARE PARA PROCESSAR IMAGEM ATRAVÉS DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES – OCR.

Processo Administrativo n° 494/2015.
Contrato nº. 197/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomês nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.681.562/0001-00, com sede na Avenida João Furtado Gouveia Sobrinho, nº 300, Vila Ravenna, CEP. 13.251-534, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio Senhor **Cássio Andrade Perocco**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.524.587-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 102.642.028-80, residente e domiciliado na Rua Henrique Soares de Coimbra, nº 124, Residencial Terras de Santa Cruz, CEP. 13.251-602, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO
1.1 Aquisição e instalação de Licença de Uso Permanente de Software para processar imagem através de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR, com garantia de atualização por no mínimo 12 (doze) meses e treinamento dos usuários na solução, conforme Termo de Referência constante no **Anexo I,** parte integrante do Edital.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição e instalação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 007/2015;
b-) Processo Administrativo n° 494/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição e instaçação do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA E LOCAL DE INSTALAÇÃO:
3.1. A instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste, com garantia de atualização do software por, no mínimo, 12 (doze) meses.

3.2. A instalação e o treinamento deverão ocorrer na Avenida Marginal, s/nº, Parque do Jatobazeiro (SOS CIDADÃO), Jaguariúna – SP.

3.3. Todas as despesas para a implantação e execução do objeto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0 DO VALOR

4.1. O valor total para a aquisição e instalação do objeto constante em Cláusula 1.0 é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 020201 06.181.0004.2004.0000 3.3.90.39.00.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A término da instalação, a **CONTRATADA** enviará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será rubricada pelo Secretário de Segurança Pública.

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. TAMBÉM DEVERÁ ESTAR INDICADO NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA QUE OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS – FUNDOCAMP – POR MEIO DOS DIZERES "INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS – FUNFOCAMP Nº 046/2014".

5.4. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.6. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não serão efetivados os pagamentos.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) mêses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A entrega e instalação do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos

mêsmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mêsmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mêsmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste.

12.0 FORO
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 10 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Cássio Andrade Perocco
RG nº. 14.524.587-1 SSP/SP
CPF/MF nº 102.642.028-80

TESTEMUNHAS:

Ana Paula de Araújo Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
Contrato n° 197/2015
Objeto: Aquisição e instalação de Licença de Uso Permanente de Software para processar imagem através de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 10 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Cássio Andrade Perocco
RG nº. 14.524.587-1 SSP/SP
CPF/MF nº 102.642.028-80